

DIGNÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIÊN –
ESTADO DO PARANÁ.

(Departamento de Licitações)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2017

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.063.653/0001-33, com sede na Rua Willian Booth, n.º 2093, Bairro Boqueirão, Curitiba, através de seu representante legal e Procurador, Sr. ANTONIO GILBERTO GUIA, vem, com urbanidade e respeito, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41 da lei n.º 8.666/93, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, apresentar:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO
ADMINISTRATIVO**

qual foi interposto pela empresa **BMC HYUNDAI S.A.**, fazendo-o com base nos fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

Inconformada com a declaração de vencedora do presente certame, ante a melhor proposta apresentada pela ora recorrida, impetra a recorrente a este Departamento de Licitações, Recurso Administrativo, afirmando em síntese que a ora recorrida *“não cumpriu com as premissas do edital visto atraso na entrega dos envelopes superior a 15 minutos do início do certame”*.



Afirma ainda que a recorrida, ora vencedora deste certame, chegou na sessão com 20 (vinte) minutos de atraso, no momento em que a administração partiria para o início dos lances do pregão. Que neste momento, optou-se por analisar a documentação da empresa recorrida, afirmando ser contra as diretrizes do edital, que prescrevia imprerivelmente o horário das 09h00min para início dos trabalhos. Posto isto, requer a desclassificação da referida empresa vencedora.

Entretanto, não merecem guarida as razões expendidas na peça recursal, eis que desprovidas de suporte que justifiquem a desclassificação da empresa Engepeças Equipamentos Ltda., senão veja-se.

(I) TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazões é tempestiva. O recurso administrativo interposto pela empresa BMC HYUNDAI S.A., foi recebida e processada pelo Município de Pien/PR em 14.09.2017. Ato contínuo ao processamento do referido recurso, a empresa ora vencedora do Pregão Presencial nº 110/2017, fora intimada a contrarrazoar em 14.09.2017, portanto, encerrado prazo da Recorrente em 17.09.2017.

Portanto, de acordo com o edital licitatório, ata de pregão, e previsão legal (artigo 110 da Lei 8.666/93 e artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02), o recebimento da presente contrarrazões é **TEMPESTIVA**.

(II) DAS RAZÕES – OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL

O Edital é a lei interna do procedimento licitatório, o qual possui a finalidade de vincular as partes envolvidas no certame licitatório, quais sejam, o Poder Público e os interessados na licitação. Neste ato administrativo composto, devem ser fixadas as condições de realização do certame licitatório, sendo inquestionável que a Administração deve exigir/decidir em conformidade com suas cláusulas, objetivando a participação dos



interessados na licitação de forma isonômica.

Pois bem, no presente caso **verifica-se de forma incontestável que a empresa vencedora do referido certame, está totalmente habilitada e o equipamento proposto pela empresa enquadra-se perfeitamente nos requisitos mínimos exigidos no presente Edital.**

Tem-se que no Direito Administrativo há uma regra (que não é exclusividade da legislação brasileira) que a do **princípio da motivação dos atos administrativos**.

Conforme a doutrina clássica, este princípio da motivação é elemento essencial, por isso obrigatório, nos atos de um processo administrativo, ou, como entende parte da doutrina, procedimento administrativo, visto que processo seria espécie do gênero procedimento¹.

Ao externar os fundamentos normativos e fáticos das decisões, seguidos das razões técnicas, lógicas e jurídicas que confirmam suporte ao ato administrativo decisório e à subjacente eleição de meios, a Administração Pública coloca-se em condição/posição de controlável, tanto interna quanto externamente.

Assim, o princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve fundamentar, apresentar as razões, que a levaram a tomar uma certa decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrativos, o direito a uma decisão fundamentada, motivada, com explicitação dos motivos que levam a autoridade a decidir de determinada maneira e modo.

Veja-se no momento da abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 110/2017, ainda não tinha terminado a fase de credenciamento das empresas participantes deste certame, tanto é verdade que conforme podemos observar abaixo a reprodução da ata deste certame, a recorrida, ora vencedora, foi credenciada e habilitada como segunda empresa e a ora recorrente credenciada em terceiro, sendo realizado os cadastros da seguinte forma: J. Malucelli Equipamentos S/A, Engepeças Equipamentos Ltda. e por fim

¹ Posição adotada pelo Prof. Romeu Felipe Bacellar Filho, *in*: Direito Administrativo, *cit.*, p. 56.





engepeças



BMC Hyundai.

A alegação de a ora recorrida chegou no momento que já iria iniciar a sessão, é totalmente infundada, não passando de mero inconformismo, visto que a ora recorrida apresentou melhor preço e foi vencedora deste certame.

Desta forma, é notável o intuito da recorrente querer prejudicar e onerar esta r. Equipe de Licitação, pois com a desclassificação da ora recorrida, o preço apresentado pela recorrente é muito superior ao proposto pela recorrida.

Veja-se a reprodução da ata, conforme foi realizado o cadastramento das empresas participantes deste certame:



**engepeças****JCB**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 110/2017**CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DE PROPOSTAS****LANCES VERBAIS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Piên, localizada na Rua Amazonas, 373 Centro, Piên/PR, a Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 004/2017, bem como o servidor convidado Sr. Elan Gabriel Forteski, da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, para procederem as atividades pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 110/2017**, que tem como objeto **Aquisição de 01 (uma) Pá carregadeira sobre rodas, para a Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários**. Às 09:00 horas foi aberta a sessão pública, iniciando o período de identificação/credenciamento dos representantes e de recebimento dos envelopes, tendo sido credenciada 03 (três) empresas participantes a saber: **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 95.424.321/0001-20, estabelecida na Rodovia do Café, BR 277, Km 0,5, nº 425, Santo Inácio, em Curitiba/PR, CEP 82305-100, fone: (41) 3351-5522, representado nesta sessão pelo Sr. Jovelino José do Nascimento Filho, portador do RG nº 8998909 SESP/SP e inscrito no CPF sob nº 992.671.528-15; **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.063.653/0001-33, estabelecida na Rua: William Booth, nº 2093, Boqueirão, em Curitiba/PR, CEP 81730-080, fone: (41) 3386-8123, representado nesta sessão pelo Sr. Marcelo Sasso, portador do RG nº 5.371.294-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 816.347.499-87 e **BMC HYUNDAI S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 14.168.536/0001-25, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Km 315, em Itaitiaia/RJ, CEP 27580-000, fone: (11) 3036-4000, representado nesta sessão pelo Sr. José Brenny Neto, portador do RG nº 4.072.167-3 e inscrito no CPF sob nº 813.300.819-00.

Portanto, não restam dúvidas que o credenciamento da recorrida, foi realizado ainda dentro do limite estabelecido pelo Sr.(a) Pregoeiro(a), e, se de fato tivesse chegado após o credenciamento, como afirmado pelo recorrente, com absoluta certeza a empresa recorrida não teria sido ao menos credenciada para participação neste certame, não tendo absoluta lógica esta afirmação da ora recorrente, que claramente está inconformada com a vitória neste pregão por parte da recorrida.

Além do mais, o Edital é claro ao afirmar que *“08.11. Uma vez realizado o credenciamento das proponentes presentes, o pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, não sendo admitidos novos credenciados”*, ou seja, o Sr. Pregoeiro (a), possui a função de negociador da Administração Pública, tendo como princípios fundamentais no

CURITIBA - PR
Tel. 41 3386-8100CASCAVEL - PR
Tel. 45 3219-3000CAMBÉ - PR
Tel. 43 3154-4440MARINGÁ - PR
Tel. 44 3123-0050ITAJAÍ - SC
Tel. 47 3241-8600PORTO ALEGRE - RS
Tel. 51 3357-7300BELO HORIZONTE - MG
Tel. 31 3439-1800CUIABÁ - MT
Tel. 65 3388-0100www.engepecas.com.br

desempenho do seu trabalho a legalidade, a isonomia, a economicidade, o bom senso, a celeridade e a prudência nos certames.

O Sr. Pregoeiro, obedeceu e respeitou o que previa o Edital, ou seja, passando a fase de credenciamento, não admitiu mais a participação de nenhuma empresa, **FICANDO MAIS DO QUE CLARO QUE A RECORRIDA FOI CREDENCIADA ANTES DE SER ENCERRADA TAL FASE!**

Portanto, TODOS os requisitos mínimos presentes no Edital nº 110/2017, seja da forma do credenciamento, habilitação e classificação, foram devidamente respeitados e comprovados, tudo em conformidade com o instrumento convocatório, podendo perfeitamente ser mantida como vencedora a empresa Engepeças Equipamentos Ltda.

É evidente que o recurso administrativo equivocadamente interposto pela empresa BMC HYUNDAI S.A., não merece prosperar, visto que não encontra qualquer respaldo técnico ou legal a ensejar a desclassificação da recorrida.

Trata-se evidentemente de mero inconformismo da empresa recorrente que não se sagrou vencedora no certame e agora, descontente com o resultado do Pregão, tenta induzir esta Comissão em erro, aduzindo informações equivocadas e que nem de longe se aproximam com a realidade.

A propósito, insta esclarecer à esta Comissão que a ora recorrida, **NÃO CONSEGUIU APRESENTAR O MELHOR PREÇO NO PREGÃO**, e agora manifesta-se por puro inconformismo.

Sendo assim, não merece este recurso administrativo ser provido com o fim de reformar a decisão proferida por este Departamento de Licitações do Município de Piên/PR, devendo-se manter como vencedora a ora recorrida, uma vez que apresentou o melhor (muito melhor!) preço e demonstrou cumprir com todos os requisitos exigidos pelo Instrumento Convocatório.

Como se sabe o Brasil passa por um cenário de mudanças, tanto no campo político, quanto na esfera de moralidade, devendo as licitações atenderem ao

estabelecido na Lei 8666/93 e na Constituição Federal.

A empresa recorrente tenta argumentar que a recorrida teria prejudicado a isonomia do certame, infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entretanto, é certo que ele foi devidamente observado pela empresa Engepeças Equipamentos, que cumpriu a todos os requisitos do Edital, estando em consonância com todas as normas editalícias e princípios da Administração Pública.

Portanto, tal recurso administrativo ora interposto pela empresa **BMC HYUNDAI S/A.**, deve respeitosamente, não merece ser acolhido por este Departamento de Licitações do Município de Piên/PR, visto se tratar de mero inconformismo da recorrente, não havendo qualquer alegação plausível que possa ensejar um pedido de desclassificação da ora recorrida.

(III) DO PEDIDO.

Diante do todo exposto que, **REQUER:**

- a) Que seja recebida e provida a presente **CONTRARRAZÕES**, devendo ser tal recurso interposto pela empresa **BMC HYUNDAI S.A.**, ser desprovido, em vista dos termos acima expostos, devendo conseqüentemente, ser mantida a empresa Engepeças Equipamentos Ltda., como vencedora do Edital de Pregão Presencial nº 110/2017, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos exigidos neste Edital, credenciamento, habilitação, classificação e o tendo o melhor preço ofertado.

Nestes termos, pede deferimento!

De Curitiba/PR para Piên/PR, em 15 de setembro de 2017.

05.063.653/0001-33

ENGEPEÇAS
EQUIPAMENTOS LTDA

R. WILLIAM BOOTH, 2093
BOQUEIRÃO - CEP 81730-000

Curitiba-PR


ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ sob n.º 05.063.653/0001-33
ANTONIO GILBERTO GUIA
CPF nº 456.760.209-97 RG nº 3.413.310-7
DIRETOR

CURITIBA - PR Tel. 41 3386-8100

CASCAVEL - PR Tel. 45 3219-3000

CAMBÉ - PR Tel. 43 3154-4440

MARINGÁ - PR Tel. 44 3123-0050

ITAJAÍ - SC Tel. 47 3241-8600

PORTO ALEGRE - RS Tel. 51 3357-7300

BELO HORIZONTE - MG Tel. 31 3439-1800

CUIABÁ - MT Tel. 65 3388-0100

www.engepecas.com.br